PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
03/07/2024	1.0	Primeira versão do documento.	Coord. de Licitações/Contratos
02/02/2026	2.0	Segunda versão do documento.	Coord. de Licitações/Contratos
		Quaisquer acréscimos que for feito no documento deverá ser marcado de amarelo	

APROVAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SEI Nº: 19.21.0438.0040173/2026-86

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal mediante a participação de 08 (oito) servidores do Ministério Público do Estado do Piauí (sendo 07 servidores da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos – CPPT e 01 servidor da Controladoria Interna) na capacitação on-line "Avaliação de Imóveis Urbanos com Inferência Estatística", a ser ministrada pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Bahia – IBAPE/BA, no período de 13 a 15 de outubro de 2026 e 20 a 22 de outubro de 2026, com carga horária total de 21 horas, conforme condições, cronograma e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

(X) PGJ – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

( ) FMMPPI – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MPPI

( ) FPDC – FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

1. ESPECIFICAÇÃO DOS ARTEFATOS

1.1 Estudo Técnico preliminar – ETP

A) **(X) não foi elaborado ETP**, pois é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Art. 28, § 2º decreto 21.872/2023, poderá ainda ser dispensada a elaboração de ETP caso a contratação pretendida possua valor estimado de até 10 (dez) vezes dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

B) ( ) **Foi elaborado ETP**, por força do inciso I, art. 18 da lei 14.133/2021, apresentando como conclusão ou solução para a futura contratação o descrito nos autos do processo, conforme link a seguir:

C) **Link deste artefato:** SEI nº (Justificativa de Dispensa de ETP).

2. Termo de Referência/Projeto Básico

A) (X) foi elaborado Termo de Referência para o objeto da contratação com a descrição do objeto, conforme exigência do inciso XXIII do art. 6º e inciso I do art. 72 da lei 14.133/2021, para aquisição/contratação de bens e serviços, conforme link abaixo.

B) ( ) foi elaborado projeto básico/projeto executivo com descrição do objeto da contratação conforme inciso XXV, art. 6º da lei 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia, conforme link abaixo.

C) Link deste artefato: SEI nº 1512350 (Termo de Referência).

3. Orçamento Estimado

A) (X) foi realizado pesquisa de preços/orçamento estimado e apresentado de forma detalhada sobre o objeto a ser contratado, conforme disciplina os art. 3º, 4º e 5º da IN 65 e § 1º do art. 23 da lei 14.133/2021. Caso não se atinja o propósito dos artigos acima, justificar tal fato.

B) ( ) Outra situação a definir

C) Link deste artefato: SEI nº 1511228 (Mapa Comparativo de Preços) e SEI nº 1511227 (Anexo - Pesquisa de Preços).

4. Mapa de Risco Matriz de Risco

A) **(X) foi elaborado mapa e matriz de risco** para a referida contratação, conforme, art. 29 do decreto 21.872/2023, e nos termos do parágrafo único do art. 11, inciso X, do art. 18, § 2º art. 22 e art. 103, ambos da lei 14.133/2021.

B) **( ) Não foi elaborado mapa e matriz de riscos**, pois a contratação não apresenta riscos relevantes que impactarão no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, enquadrando-se na exceção do art. 34, XXII, do decreto estadual 21.872/2023: **"*a****rt. 34. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de obras, serviços ou fornecimentos cujo valor estimado superar a quantia de 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021".*

C) **Link deste artefato:** SEI nº 1511219 (Mapa de Risco e Matriz de Risco da Contratação).

5. Outros artefatos submetidos a aprovação, caso necessário

A) ( ) especificar

B) Link do artefato:

6. APROVAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 18 do decreto estadual 21.872/2023, que regulamenta a lei 14.133/2021, no âmbito do estado do Piauí, cuja disciplina versa sobre a elaboração dos artefatos da fase de planejamento da contratação e sua aprovação pela autoridade superior do órgão;

CONSIDERANDO os artefatos citados acima com e seus conteúdos, conforme link de acesso;

CONSIDERANDO o Parecer do Agente de Contratação constante dos autos, atestando a conformidade da instrução processual com os preceitos do art. 72 e a subsunção fática e jurídica ao art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a a existência de disponibilidade orçamentária e financeira atestada no Parecer Orçamentário nº 463/2026 (SEI nº 1516317) e no Parecer Financeiro nº 462/2026/CCF (SEI nº 1517700);

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1.383/2024, que dispensa Parecer Jurídico individualizado (SEI nº 1515972), bem como o Ato PGJ nº 1.480/2025, que dispensa manifestação prévia da Controladoria Interna (SEI nº 1515975), em razão do valor da contratação (R$ 6.570,00), **APROVO** os artefatos supramencionados e **AUTORIZO** a contratação, inclusive a deflagração da fase externa da licitação/contratação.

Teresina, PI, na data da assinatura eletrônica.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça / Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesas

---

Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, **Chefe de Gabinete da PGJ**, em 08/10/2026, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1518942** e o código CRC **6FD50E4E**.